

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa para acréscimo do objeto do Contrato SEDSODH nº 003/2018, relativo à prestação de serviços de locação de 143 estações de trabalho.
PRAZO: Inalterado
VALOR: R\$ 16.030,35 (dezesesseis mil, trinta reais e trinta e cinco centavos)
FUNDAMENTO: Inciso I, alínea a do art. 65, c/c art 58, inciso I da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2021
PROCESSO Nº SEI 310003/000874/2020.

Id: 2362078

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019.
PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e o TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação de Prazo e Alteração da razão social do Contrato SEDSODH nº 003/2019, relativo à prestação de serviços de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustível através de postos credenciados, além da formalização da alteração da razão social de Trivale Administração Ltda. para Trivale Instituição de Pagamento Ltda.
PRAZO: 30 meses.
VALOR: R\$ 931.667,54 (novecentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
FUNDAMENTO: art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.
DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021.
PROCESSO Nº SEI E-31/003/1108/2019.

Id: 2362082

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao Termo Colaboração nº 736/2020
PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação de Pais e Obra Social Dona Meca
OBJETO: Adequação do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 736/2020, sem alterações de valores do cronograma de desembolso, com fulcro nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c artigo 29, & 2º do Decreto Estadual nº 44.879/2014 e Cláusula Décima Sexta do instrumento jurídico.
EFEITOS A PARTIR DE: 21/09/2021.
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-310005/000128/2020.
*Omitido no D.O. de 17/09/2021.

Id: 2362035

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo ao Convênio 252/2014.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID e a Prefeitura Municipal de Silva Jardim.
OBJETO: prorrogação de prazo, sem alteração do valor com alterações das Cláusulas QUARTA E QUINTA do Convênio 252/2014.
DATA DE ASSINATURA: 13.12.2021.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 01.01.2022.
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual 287/1979, Decretos Estadual 3.149/80, 44.371/2013 e 44.879/2014
PROCESSO Nº SEI-E-17/001/2077/2014.

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo ao Convênio 008/2014.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID e a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.
OBJETO: prorrogação de prazo, sem alteração do valor com alterações das Cláusulas QUARTA E QUINTA do Convênio 008/2014.
DATA DE ASSINATURA: 13.12.2021.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 01.01.2022.
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual 287/1979, Decretos Estadual 3.149/80, 44.371/2013 e 44.879/2014
PROCESSO Nº SEI-E-17/001/0342/2014.

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo ao Convênio 175/2014.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID e a Prefeitura Municipal de São Pedro de Aldeia.
OBJETO: prorrogação de prazo, sem alteração do valor com alterações das Cláusulas QUARTA E QUINTA do Convênio 175/2014.
DATA DE ASSINATURA: 13.12.2021.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 01.01.2022.
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual 287/1979, Decretos Estadual 3.149/80, 44.371/2013 e 44.879/2014
PROCESSO Nº SEI-E-17/001/1652/2014.

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo ao Convênio 176/2014.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID e a Prefeitura Municipal de São Pedro de Aldeia.
OBJETO: prorrogação de prazo, sem alteração do valor com alterações das Cláusulas QUARTA E QUINTA do Convênio 176/2014.
DATA DE ASSINATURA: 13.12.2021.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 01.01.2022.
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual 287/1979, Decretos Estadual 3.149/80, 44.371/2013 e 44.879/2014
PROCESSO Nº SEI-E-17/001/1651/2014.

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo ao Convênio 177/2014.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID e a Prefeitura Municipal de São Pedro de Aldeia.
OBJETO: prorrogação de prazo, sem alteração do valor com alterações das Cláusulas QUARTA E QUINTA do Convênio 177/2014.
DATA DE ASSINATURA: 13.12.2021.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 01.01.2022.
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual 287/1979, Decretos Estadual 3.149/80, 44.371/2013 e 44.879/2014
PROCESSO Nº SEI-E-17/001/1523/2014.

INSTRUMENTO: Sexto Termo Aditivo ao Convênio 178/2014.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID e a Prefeitura Municipal de São Pedro de Aldeia.
OBJETO: prorrogação de prazo, sem alteração do valor com alterações das Cláusulas QUARTA E QUINTA do Convênio 178/2014.
DATA DE ASSINATURA: 13.12.2021.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 01.01.2022.
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual 287/1979, Decretos Estadual 3.149/80, 44.371/2013 e 44.879/2014
PROCESSO Nº SEI-E-17/001/1873/2014.

Id: 2362166

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados sobre alteração da redação do item 6.5 do Edital e item 21 do Projeto Básico referente à Concorrência Pública nº 16 -

Processo nºs SEI-330018/000743/2021:

No item 21 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO do Projeto Básico:

Onde se lê:
"A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade."

Leia-se:
"A participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, proporcionando o aumento da competitividade e a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na etapa de licitação, quanto na posterior execução do contrato.
Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a permissão de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade."
No item 6.5 do Edital:

Onde se lê:
6.5 - Não será permitida a participação em regime de consórcio.

Leia-se:
6.5 - Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:
6.5.1 - As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
6.5.2 - No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
6.5.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
6.5.3.1 - As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
6.5.4 - As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

Id: 2362159

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: TERMO ADITIVO (IV) DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO ao Contrato nº 025/2021, de 26/03/2021, assinado em 13 de dezembro de 2021. **PARTES:** DER-RJ e a empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA. **PRAZO:** 12 (doze) meses da apresentação da proposta. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº SEI-330027/003493/2021.**

Id: 2362210

Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGIME DISCIPLINAR
14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

EDITAL

O PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo Administrativo nº SEI-030043/000617/2020, e, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, **FAZ SABER** a servidora **AUREA PINHEIRO ROCHA**, Identidade Funcional nº 4374977-1, Professor Docente I, Matrícula nº 958789-0, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1209, Centro/RJ, Tel: 2333-1892, no horário de 10 às 15 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde pelo cometimento de 10 (dez) faltas consecutivas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2361407

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
SUBSECRETARIA MILITAR**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato SSMGSI nº 005/2019. Processo nº SEI-E-13/002/519/2019.
DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021.
PARTES: Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo e a Empresa Trivale Administração Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, com renúncia de reajuste, do Contrato SSMGSI nº 005/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustível através de postos credenciados para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Estadual do Rio de Janeiro.
VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R\$ 799.523,16 (setecentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.137.402,03 (dois milhões, cento e trinta e sete mil quatrocentos e dois reais e três centavos).
PRAZO: Até 12(doze) meses, a contar de 17/12/2021.
FUNDAMENTO: Com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações e pela Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do referido contrato.
PROCESSOS SEI NºS E-13/002/519/2019, Nº SEI-390004/000136/2021 e Nº SEI-390004/000203/2021.
*Omitido no D.O. de 16/12/2021.

Id: 2361874

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 10/2021.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB e a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de locação de veículos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
VALOR: R\$ 127.168,92 (cento e vinte e sete mil cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, pelos Decretos nº 3149, de 28 de abril de 1980, e 42301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente.
PROCESSO Nº SEI-400001/000480/2021.

Id: 2361989

O RIO ABRAÇA A VACINA. O RIO ABRAÇA A VIDA.

#RioAbraçaVacina

A vacina vai proteger você e todos à sua volta. Ela é segura, eficaz e vai devolver a alegria do povo fluminense. Abraça a vacina você também. E lembre-se: a pandemia não acabou. É preciso continuar se cuidando.

- Lave as mãos
- Use máscara
- Use álcool gel
- Evite aglomerações

Informe-se em rj.gov.br/rioabracavacina

SUS Secretaria de Saúde GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO SEM TEMPO A PERDER